CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, de um lado como OUTORGANTE (S) JOAQUIM VIANA DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, portador da CI.RG nº 4.811.285-4-Pr e CIC nº 894.259.289-91, residente e domiciliado em Tereza Cristina, Município de Cândido de Abreu/Pr; neste ato denominados COMO PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES); COMO OUTORGADO(A) (S) COMPRADOR (ES): VANUSA BRAGA MACHADO, brasileira, lavradora, portadora da CI.RG nº 7.763.201-8-Pr e CIC nº 049.344.029-18, residente e domiciliada em Tereza Cristina, neste Município, neste ato denominado(a) como PROMISSÁRIO(A) (s) COMPRADOR(A)ES, os quais tem entre si justos e contratados o que-segue nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) vendedor (es) é (são) senhor(es) e legítimo(s)possuidor(es) de UM LOTE

DE TERRAS, SITUADA NA RUA TEREZA CRISTINA, nº 38, DENTRO DO

QUADRO URBANO DE TEREZA CRISTINA – CÂNDIDO DE ABREU – PR, com
os seguintes limites e confrontações: De fundos mede 16 metros e
confronta-se com Odilon dos Santos, De frente mede 13 metros e confrontase com Carlito da Silva Braga; De um lado mede 25 metros e confronta-se
com o vendedor; De outro lado mede 21 metros e confronta-se com
Casemiro Sobacz.

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)
O preço estipulado é de R\$ 500,00(quinhentos) reais, pago à vista neste contrato.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

- 1º) Em razão do presente contrato, o promissário desde já entra na posse precária dos bem objetivado, podendo no mesmo edificar as benfeitorias e melhoramento que entender conveniente, porém, até que lhe seja outorgada a competente escritura definitiva, pagarão em nome do vendedor todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os bens desta data em diante.
- 2º) O Promitente uma vez pago a totalidade do preço do presente compromisso outorgará ao Promissário em nome de quem quer que seja lavrada a competente escritura, correndo todas as despesas com o presente contrato e com a escritura definitiva por conta única e exclusiva do promissário, quando então transmitirão o domínio sobre os mesmos.
- 3º) O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes contratantes, assim como herdeiros ou sucessores.

- 4º) Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já fica eleito o Fórum de Cândido de Abreu/Pr, e estipulado desde já à multa ou pena convencional de: Sobre o valor do presente contrato, além das custas de advogados e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais para a defesa de seu interesse e direito
- 5°) O presente contrato é feito de forma IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL não admitindo arrependimentos de qualquer das partes, herdeiros e sucessores, sob qualquer pretexto ou alegação.

TEREZA CRISTINA. 26 DE JULHO DE 2010

2 sorgion 9/ for some	_
x Vanusa Braga machado.	
x Janusa Braya machado	<u>-</u>
Neli Ferreira da silva costa	_
Antonio de Arrida	
Reconheço por vergageira a firma de	
Maguin Cana des	Lei: 13.228 de 18/07/2001
Macho do Meli Forreiro	FUNARPEN
do Silva Posta e anomo	10
de Correda.	TABELIONAT
Do que dou fé.	NOTAS
Em test ² de verdade	MEDEMO7524
Tereza Cristina 26/07/2010	
Low	
ROSELLDE FATIMA LUBCZYKI	